



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FORNECIMENTO DO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde Públicas e Privadas, no município de Itajaí, responsáveis pelo fornecimento a todos os pacientes a cópia de prontuário de atendimento médico no ato de comunicação de alta, quando solicitado pelo paciente ou familiar.

§1º A cópia do prontuário médico a que se refere a presente Lei, deverá conter todos os medicamentos destinados ao paciente, bem como a informação de todos os procedimentos que o paciente foi submetido.

§2º O prontuário de atendimento médico deverá ser fornecido pela Unidade de Saúde ao paciente, familiar ou responsável legal, mediante recibo, desde que solicitado.

Art. 2º Fica expressamente vedado a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia de prontuário de atendimento médico.

Art. 3º Em caso de pedido de prontuário pós alta médica, o prontuário deverá ser entregue em até 24 horas ao paciente ou familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária, trata da regulamentação no fornecimento de prontuário de atendimento médico. O Projeto, ora mencionado, visa facilitar ao paciente a obtenção de informações acerca dos remédios e procedimentos a qual fora submetido durante o período de internação até o momento da comunicação de alta.

O fornecimento de prontuário de atendimento médico, resguardará os profissionais e as unidades de saúde quanto ao trato com o paciente, e fará com que o paciente se sinta mais seguro em relação ao atendimento feito pelo profissional responsável. Ademais, com o prontuário de atendimento, caso o paciente venha necessitar de novo atendimento em unidade de saúde diversa, restará comprovado todos os procedimentos a que o paciente fora submetido, agilizando, assim, as informações necessárias e o tratamento eficaz.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB